

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002746/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/12/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068180/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46305.002233/2011-84
DATA DO PROTOCOLO: 24/11/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO TRAB IND PAPEL PAP CORT AT PAP EMB SIM ITAJAI, CNPJ n. 84.308.311/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ELIAS BERNARDES;

E

PRATOVALE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRATOS LTDA, CNPJ n. 01.322.876/0001-17, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ELIO RONCHI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, ARTEFATOS DE PAPEL, EMBALAGENS DE PAPEL, EMBALAGENS PLÁSTICAS, RECUPERAÇÃO DE PLÁSTICOS, SUCATAS DE PAPEL, METÁLICAS E PLÁSTICOS**, com abrangência territorial em **Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Camboriú/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC e Penha/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 01 de outubro de 2011 o salário normativo de R\$665,26 (seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos) mensais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A empresa concederá a partir de 01.10.11 a todos os seus funcionários reajuste de 7,3% (sete inteiros e trinta centesimos por cento) sobre os salários de setembro/11.

Parágrafo Único: Aos empregados admitidos após o dia 15 (quinze) de outubro/10, á estes serão pagos proporcionalmente na razão de 01/12 (um doze avos).

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL E PAGAMENTO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

No caso de não pagamento dos salários e verbas rescisórias nos prazos estabelecidos no art. 459 e 477 da CLT, ficará a empresa sujeita ao pagamento de correção monetária igual aos rendimentos da caderneta de poupança, das parcelas incontroversas vencidas, que exceder ao referido prazo, sem prejuízo das penalidades legais, respeitando-se sempre a fração por dia de atraso.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

A empresa concederá a todos os seus empregados no dia 20 (vinte) de cada mês, um adiantamento de salários (vales) em dinheiro, nunca inferior a 40% (quarenta por cento) da sua remuneração mensal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para exercer, em substituição a função de outro, será garantido o mesmo salário do substituído excluído as vantagens de caráter pessoal.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de:

- Nos dias normais: 60% (sessenta por cento);
- Nos dias de domingo, feriados, ou dias já compensados: 200% (duzentos por cento).

CLÁUSULA NONA - INCIDÊNCIAS NAS HORAS EXTRAS

Todas as horas extras habituais serão incluídas no calculo do décimo terceiro salário, férias e repousos remunerados.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUÊNIO

Será concedido, como prêmio de estímulo aos empregados mais antigos, um adicional sobre o salário corrigido de 5% (cinco por cento) por cada período de 05 (cinco) anos de serviços prestados a empresa.



AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale-transporte a todos os funcionários abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho , na forma de Lei 7.418/85, Lei 7.619/87 e Decreto número 95.247/87.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará aos dependentes do empregado falecido, com um ou mais anos de serviço na empresa, um salário nominal na ocasião da rescisão de contrato do “de cujos”.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEMBOLSO DE CRECHE

A empresa fornecerá aos empregados, desde o nascimento de seus filhos, até que ele complete 60 (sessenta) meses de vida, um auxílio de reembolso creche igual ao que ele gasta com o pagamento da creche, ficando estabelecido que esta importância em momento algum poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do salário mínimo de referencia, devendo o empregado apresentar matricula do filho a empresa.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO EM GRUPO

A empresa se compromete a fazer um seguro em grupo, de seus empregados, arcando com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO POR APOSENTADORIA

O empregado com mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa fará jus quando da sua aposentadoria, a um abono equivalente ao último salário.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES



DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurado ao empregado que pedir demissão e que tenha menos de um ano de serviço, a partir do primeiro mês de trabalho, o direito de receber 01/12 (um doze avos) de férias por mês de trabalho ou fração igual ou superior a 14

(quatorze) dias. (Convenção nº 132 da OIT).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, ficará a empresa obrigada a comunicar por escrito aos empregados, o motivo da rescisão de seus contratos de trabalho.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Ao empregado que no curso do aviso prévio desejar afastar-se do emprego, cabe comunicar expressamente ao empregador, no prazo mínimo de uma semana, ficando dispensado do cumprimento do mesmo somente remunerando-se os dias efetivamente laborados, desde que o mesmo apresente comprovante de novo vínculo empregatício.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A empresa entregará ao empregado, mediante recibo, cópia do contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

A empresa concederá carta de apresentação, quando solicitada ao empregado desligado, constando a função e o termo de serviço na empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO

Serão garantidos o emprego e salário, sendo vedada a dispensa sem justa causa, nos seguintes casos:

- a) a empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto;
- b) ao empregado alistado para o Serviço Militar obrigatório, desde seu alistamento até sessenta (60) dias após sua dispensa ou desincorporação;
- c) Será nula a dispensa do empregado, após o período de experiência, vítima de acidente de trabalho, ou de doença profissional, até 12 (doze) meses, contados a partir da alta médica, concedida pelo órgão previdenciário.

d) Será nula a dispensa do empregado que retornar do auxílio doença, até 90 (noventa) dias, contados a partir de alta médica, concedida pelo órgão previdenciário.

e) Não poderá ser dispensado o empregado que possuir 05 (cinco) ou mais anos de serviço prestado na empresa, se na data da dispensa estiver a 02 (dois) anos de completar tempo de aposentadoria, quer especial, por tempo de serviço, ressalvados os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão, encerramento das atividades da empresa ou transferência da empresa para outro Estado.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE FORMULÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Obrigatoriedade de fornecimento dos formulários preenchidos pela empresa de ASS/RSC (INSS) aos empregados demitidos ou demissionário (AC. TST PLENO 1452/82 RO-DC 634/81, em 31.08.82).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá a seu empregados comprovantes de pagamento em papel, onde conste o nome da empresa e especificações sobre parcelas pagas e deduções havidas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonado a falta ao serviço, do empregado, que tiver de prestar exames obrigatórios, inclusive vestibular, dentro do período laboral mediante a apresentação de documento fornecido pelo estabelecimento de ensino oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DE REPOUSO E FERIADOS OS CASOS DE FALTAS

Não serão descontados o repouso remunerado e feriados da semana e nem tão pouco as faltas respectivas, quando o empregado, deixar de comparecer ao trabalho nos seguintes casos:

- a) Falecimento do cônjuge, filho, pai mãe, irmão, ou dependente. 03 (três dias);
- b) Casamento - 07 (sete) dias;
- c) Internamento de cônjuge, filho, pai, mãe, irmão, dependente declarado e sogro(a) - 01 (um) dia.
- d) Nascimento de filhos - 05 (cinco) dias.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO E INÍCIO DAS FÉRIAS

A empresa, exceto na concorrência de força maior ou prejuízos devidamente comprovados, terá que comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o período de gozo das férias.

Parágrafo Primeiro: Não serão computados, para efeito de férias coletivas, os dias 25 (vinte e cinco) de dezembro e 01 (primeiro) de janeiro, exceto quando recaírem em domingo.

Parágrafo Segundo: O início das férias individuais ou coletivas não podem coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FÉRIAS

Será concedido a todo o empregado que tiver férias integral ou proporcional, na data de seu recebimento um adicional de 40% (quarenta por cento), sobre o total da mesma, substituindo o 1/3 (um terço) constitucional, previsto pela Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO PECUNIÁRIO DAS FÉRIAS COLETIVAS

Para atender ao que dispõe o artigo 143, parágrafo segundo da CLT, fica assegurado que a Empresa ao conceder férias coletivas até 20 (vinte) dias estará autorizada a aceitar os pedidos individuais dos empregados que desejarem a concessão de abono pecuniário (1/3 das férias).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HIGIENE NO TRABALHO

A empresa se compromete a fornecer aos seus empregados;

- a) Água potável (bebedouro com água gelada)
- b) Sanitários separados para homens e mulheres em condições de higiene

c) Ventilação natural no setor de produção

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORME

A empresa ao exigir o uso do uniforme fica obrigada a fornecer-lo sem quaisquer ônus para os empregados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do INSS ou particulares ou ainda do Sindicato Profissional, serão plenamente aceito pela empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa se compromete a colaborar com o sindicato, na sindicalização de seus empregados, fornecendo, se for o caso, área para reuniões a este respeito.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa deverá enviar ao Sindicato profissional, a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, com os respectivos dados de cada um (nome, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento), bem como do desconto da taxa assistencial, estabelecida pela Assembléia Geral da Categoria.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE DO SINDICATO

A empresa procederá o desconto em folha de pagamento das mensalidades dos associados e dos membros da categoria, fixados pela Assembléia Geral dos Empregados, até o décimo dia subsequente ao mês do desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Os empregados após 06 (seis) meses de trabalho, terão suas rescisões de contrato de trabalho, homologadas pelo Sindicato da categoria. Para isto, deverá agendar horário da homologação junto ao setor, no sindicato profissional.

Parágrafo Único: Fica a empresa obrigada a inserir na notificação do aviso prévio para apresentar ao Sindicato no ato da rescisão, o local e o horário previsto para homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), sob pena do não comparecimento do empregado no ato homologatório, não obter o visto do Sindicato para liberação da multa do art. 477, parágrafo 8º da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

A empresa se compromete a fixar nos quadros de avisos, editais, publicações, convocações e outras informações do Sindicato para conhecimento dos empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

Fica assegurada ao Sindicato a legitimidade processual para postular em juízo em nome da categoria, quaisquer direitos individuais ou coletivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O Sindicato poderá intentar ação de cumprimento na forma e para fins específicos do Artigo 872, parágrafo único da CLT, bem como no que diz respeito as cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - NORMAS CONVENCIONAIS

Nenhuma disposição de contrato individual de trabalho que contrariar normas deste acordo poderá prevalecer na execução da mesma serão consideradas nulas de pleno direito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TRABALHO DO MENOR

A empresa fica proibida de efetuar a contratação de menores para trabalharem em atividades insalubres, ressalvados os chamados “aprendizes” com formação do SESI/SENAI, devendo ainda ser observado, com relação ao trabalho de menores, o estipulado na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES DA CIPA

A empresa convocará eleições para representantes de trabalhadores na CIPA conformidade com o disposto na Portaria nº 08 - NR 5.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Fica estabelecida uma multa, equivalente a 10% (dez por cento) do maior salário de referência, por empregado e por

infração, pelo descumprimento pelo empregador de obrigações de fazer.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO

O fiel cumprimento deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, será fiscalizado pelo ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Havendo divergências entre os convenientes por motivo de aplicação das clausulas deste Acordo, comprometem-se as partes discuti-las, com o objetivo de procurar um acordo, que será expresso em termo aditivo, permanecendo porém, a divergência, a dúvida, será dirimida pelo poder judiciário, por iniciativa das partes.

**JOSE ELIAS BERNARDES
PRESIDENTE
SINDICATO TRAB IND PAPEL PAP CORT AT PAP EMB SIM ITAJAI**

**ELIO RONCHI
EMPRESÁRIO
PRATVALE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRATOS LTDA**



